



LEI SO Nº 205/98

“ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina em atendimento as normas da legislação em vigor;
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes gerais visando a preparação e execução do orçamento para o exercício de 1999, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - A presente Lei que estabelece Diretrizes Gerais para o exercício de 1999 e compreende a administração direta centralizada (Prefeitura Municipal de Lajeado Grande), administração direta descentralizada (Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal da Infância e Adolescência, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Habitação e Fundo Municipal de Assistência e Previdência, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural).

Art. 3º - No Projeto de Lei do Orçamento, os valores da receita serão estimados e de despesas fixadas e sua correção será feita podendo para isto, o executivo tomar medidas necessárias visando compatibilizar esses valores, até o limite previsto pela Legislação em vigor, ou seja, a Lei 4.320/64, abrindo créditos adicionais e suplementares.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações não destinará recursos para execução de projetos e atividades típicas da Administração Estadual e Federal, ressalvando-se aquelas autorizadas como cooperação técnica e financeira intergovernamental.

Art. 5º - A Lei Orçamentária incluirá os recursos correspondentes às receitas e despesas de todos os ÓRGÃOS e FUNDOS mantidos pelo Município.



Art. 6º - As bases da Lei Orçamentária são aquelas dispostas pelo Plano Plurianual de Governo Municipal em vigor.

Art. 7º - As despesas com contas, de pessoal e encargos sociais não poderão aumentar além dos índices de incrementos, obedecendo ao que estabelece o parágrafo único do Artigo 169 da Constituição da República.

CAPITULO II

DAS FUNÇÕES DE GOVERNO

SEÇÃO I

Art. 8º - O Orçamento consignará recursos orçamentários para o desenvolvimento das seguintes funções de governo :

- 01 - Legislativa
- 03 - Administração e Planejamento
- 04 - Agricultura
- 05 - Comunicações
- 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública
- 08 - Educação e Cultura
- 09 - Energia e Recursos Minerais
- 10 - Habitação e Urbanismo
- 11 - Indústria, Comércio e Urbanismo
- 13 - Saúde e Saneamento
- 15 - Assistência e Previdência
- 16 - Transporte.

Art. 9º - Dentro das funções específicas no Art. 8º serão desenvolvidas ações, divididas em programas, subprogramas, projetos e atividades, conforme a peculiaridade própria e pré-estabelecidas no Plano Plurianual.

SEÇÃO II

01 - LEGISLATIVA

Art. 10 - Da função "Legislativa" serão aplicadas até 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) da receita efetivamente arrecadada no mês anterior incluindo neste limite a



manutenção dos serviços Legislativos e manutenção da Secretaria da Câmara, distribuindo os elementos de despesa no seguinte projeto atividade:

Administração Direta Centralizada (PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE)

- 01.01.001-Manutenção das atividades do Legislativo.

I - A Receita efetivamente arrecadada é entendida como sendo as transferências definida pela Constituição como, participação dos Municípios na receita da União e do Estado, arrecadação de impostos, excluídas as receitas decorrentes das taxas, contribuição de melhorias, receitas patrimoniais decorrentes da aplicação financeira, outras diversas, alienação de bens, operações de créditos e dos convênios com destinação específica.

SEÇÃO III

03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 11 - Na função “Administração e Planejamento” serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades compreendendo as Administrações.

Administração Direta Centralizada (PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE)

- 03.07.020-Manut. Ativ. do Gab. Do Prefeito e Vice-Prefeito
- 03.07.021-Manut. Das Ativ. Do Departamento de Administração
- 03.08.030-Manut. Das Ativ. Da Secretaria da Fazenda
- 03.08.031-Apoio Financeiro a AMAI
- 03.07.021-Transf. Financeira ao Fundo Municipal da Saúde
- 03.07.021-Transf. Financeira ao FUNDERURAL
- 03.07.021-Manut. Das Ativ. Do Departamento de Obras
- 03.07.021-Transf. Ao Fundo Munic. De Habitação

Administração Direta Descentralizada (FUNDOS MUNICIPAIS)

- 03.07.021-Manut. Das Ativ. Administrativas “**Fundo Mun. Assistência e Previdência**”

I - Promover e dar condições de treinamento e desenvolvimento intelectual ao funcionário Público Municipal, através de cursos, palestras, encontros, congressos e outros eventos, de classe visando a agilização da administração municipal concedendo, para tanto diárias ou adiantamentos na forma dos dispositivos legais pertinentes, bem como providenciar o pagamento da competente inscrição no evento ou contratar profissional habilitado para ministrar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

II - Manter os técnicos, funcionários Registrados nas entidades de classe a que pertencem.

III - Aperfeiçoar cada vez o sistema de planejamento, orçamentação, controle, execução, arrecadação, administração financeira e processamento de dados.

IV - Desenvolver procedimentos que resultem na criação e ampliação de almoxarifado, para que seja possível um maior controle de materiais empregados na atividade pública.

V - Dar continuidade a informatização nos diversos setores da prefeitura, podendo então contratar serviços que venham a implantar e desenvolver programas aplicativos adequados a administração.

VI - Equipar de maquinário e mobiliário de escritório as diversas repartições da administração.

VII - Desenvolver um programa de qualidade total de maneira a dotar o Poder Público de Modernidades Administrativa compatível com as exigências da sociedade atual. Aplicar conceitos modernos de administração, podendo para tanto conveniar com entidades que atuam no plano e/ou contratar profissionais ou empresas especializadas.

VIII - Manter a assessoria de imprensa e dar publicidade aos atos administrativos oficiais, sonorizar eventos de caráter públicos, divulgar dados Regionais e outras atividades em que o poder público Municipal se faça presente, atuar em serviços de utilidade pública e de interesse do cidadão.

IX - O pagamento das despesas de pessoal e amortização, encargos e serviços da dívida pública terá prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão.

X - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

XI - O município poderá conceder ajuda financeira à entidade sendo de comum acordo entre poderes executivo e legislativo.

XII - O município transferirá recursos financeiros dentro das disponibilidades para manutenção da administração direta descentralizada compreendendo os fundos municipais.

XIII - O município fará a manutenção e ampliação da rede de edificações públicas, para melhor atender os anseios da comunidade.



XIV - Modernizar a administração tributária e fiscal, cobrar taxas com base nos custos das operações e atuação do município, aplicar correção monetária, de acordo com os índices oficiais, ampliar e aperfeiçoar os técnicos fiscais do município.

SEÇÃO IV

04-AGRICULTURA

Art. 12 - Na função "agricultura" serão desenvolvidas os projetos e atividades compreendendo as administrações:

Administração Direta Centralizada (PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE)

- 04.14.078- Aquis. De Máquinas e Equipamentos Agrícolas
- 04.18.111- Auxílio p/ Entidades de Apoio a Agricultura
- 04.18.111- Manut. Das Ativ. E Ampl. rede Física da Agricultura

Administração Direta Descentralizada (FUNDOS MUNICIPAIS)

- 04.14.076- Aquis. De Adubos e Calcário (Funderural)
- 04.14.080- Aquis. De Sementes e Mudas (Funderural)
- 04.15.088- Aquis. De Animais de Raça (Funderural)
- 04.15.089- Desenvolvimento da Pesca (Funderural)
- 04.18.111- Manutenção das Atividades do Funderural (Funderural)

I - Dar continuidade às ações contempladas no Plano Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária de Lajeado Grande, promovendo sua implantação e a permanente atualização e divulgação.

II - Incentivar a criação de condomínio rurais para construção de secadores de leite fixo, para uso coletivo.

III - Desenvolver programas de fomento que venham a diversificar a prioridade, tais como agricultura, bovinicultura de leite, fruticultura, olericultura, apicultura.



IV - Discutir com cidadão do campo as ações constantes no Plano de Desenvolvimento Agropecuário com vistas a sua permanente adequação à realidade rural.

V - Apoiar, juntamente com os órgãos e entidades estaduais e federais, o médio e pequeno agricultor, dando-lhe tratamento privilegiado em relação aos demais, para evitar que os mesmos migrem do campo para a cidade.

VI - Dar infra-estrutura ao Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, repassando recursos estruturais e físicos para que o mesmo continue o relevante serviço à comunidade.

VII - Evitar esforços para manter o homem no campo, através de ações que melhorem sua qualidade de vida, tais como: abastecimento d'água, saneamento, educação, transporte, lazer.

VIII - Desenvolver mecanismos que viabilizem o financiamento de culturas, sementes mudas, fertilizantes, animais, serviços de máquinas realizados por terceiros, correção do solo e equipamentos, por equivalência de produtos ou subsídios, até que haja uma melhor capitalização dos micro e pequenos agropecuaristas.

IX - Apoiar de todas as formas as iniciativas que redundem na formação de entidades tipo cooperativa, ou outras que venham a aglutinar agricultores e pecuaristas com objetivos de comercialização de seus produtos, compras conjuntas e outras atividades para facilitar o desenvolvimento de suas atividades.

X - Colocar a disposição equipamentos e pessoal necessário para desenvolver os programas de produção vegetal, produção animal, abastecimento, preservação de recursos naturais renováveis, produção e extensão rural, bem como os Sub-programas deles decorrentes.

XI - Ampliar o programa de Micro-Bacias a fim de preservar de todas as formas o meio ambiente, recuperando áreas degradadas.

XII - Pagar estadia, alimentação, transporte e horas extras a funcionários de outras repartições estaduais ou federais, que venham a serviço da administração municipal, desde que esses ônus não estejam correndo por conta da repartição de origem.

XIII - Evitar esforços para implantação de um parque ambiental e ecológico de preservação permanente em local a ser definido em Lei.

XIV - Incentivar o plantio de árvores ao longo das margens das estradas municipais, e em áreas pertencentes ao poder público para que no futuro possam ser utilizados em programas de habilitações populares.



XV - Integralizar recursos no FUNDERURAL para desenvolver os projetos e atividades peculiares.

XVI - Proporcionar a profissionalização do agricultor e sua família, podendo para tanto contratar serviços de terceiros ou constituir equipe própria para desenvolvimento dos programas.

XVII - Treinar técnicos próprios ou lotados no departamento, podendo para tanto arcar com as despesas de inscrição nos eventos e a manutenção do funcionário no local de sua realização, bem como proporcionar o desenvolvimento dos mesmos.

XVIII - Dar continuidade a informatização da agricultura, adquirindo para tanto os programas e equipamentos necessários e treinar os funcionários para a sua utilização.

XIX - Contribuir financeiramente com entidades convênidas ou a conveniar de conformidade com a Legislação vigente, com objetivo de melhor atender a população Lajeado-Grandense.

XX - Ampliar e manter o parque de máquinas do Departamento da Agricultura com o objetivo de atender as necessidades do agricultor, dando-lhe condições de melhorar a sua produção.

XXI - Ampliar o serviço de inspeção sanitária, fiscalizar granjas usinas, abatedouros, garantir a qualidade sanitária dos animais com exames físicos, químicos e microbiológicos.

XXII - Contratar serviços com maquinários para suprir a deficiência do parque rodoviário municipal no atendimento ao agricultor na construção de açudes, terra planagens e abertura de estradas.

SEÇÃO V

05 - COMUNICAÇÕES

Art. 13 - Na função "comunicações" será desenvolvido o seguinte projeto atividade, compreendendo a administração:

Administração Direta Centralizada (PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE)

05.22.134-Ampliação da rede de telefonia .



I - Colaborar através de convênio ou com recursos próprios para ampliação da rede de telefonia rural, podendo para tanto adquirir equipamentos e realizar obras de melhorias junto as comunidades do interior.

SEÇÃO VI

06-DEFESA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 14 - Na função "Defesa Nacional de Segurança Pública" será desenvolvida ações e convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar o serviço de segurança ao cidadão Lajeado-Grandense, no seguinte projeto atividade compreendendo a administração:

Administração Direta Centralizada (PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE)

- 06.30.177- Convênio e Policia Militar

SEÇÃO VII

08-EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 15 - Na Função "Educação e Cultura" serão desenvolvidas os seguintes projetos e atividades compreendendo as Administrações:

Administração Direta Centralizada (PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE)

- 08.41.185-Manut. Das Ativ. e Ampliação das Creches
- 08.41.190-Manut. Das Ativ. e Ampliação dos Pré-Escolares
- 08.42.188-Manut. E Ampliação da Rede de Ensino
- 08.42.188-Fundo de Manut. Desenv. Ensino Fundamental e Valoriz. Magistério
- 08.42.427-Programa Suplementar de Alimentação Escolar
- 08.45.217-Programas de Cursos para Professores
- 08.47.235-Apoio Financeiro a Estudantes
- 08.47.239-Manut. e Ampliação do Transporte Escolar
- 08.49.252- Educação de Jovens e Adultos
- 08.49.253-Auxílio e Assistência a APAE
- 08.48.247-Auxílio a entidades Culturais
- 08.48.247-Manut. Das Atividades e festividades Culturais
- 08.46.224-Auxilio a Entidades Esportivas
- 08.46.224-Manut. Das Ativ. E Ampliação da rede de Esportes.



Administração Direta Centralizada (FUNDOS MUNICIPAIS)

• 08.41.185-Manutenção das Atividades das Creches (Fundo Mun. Assist. Social)

I - Apoiar com Recursos Humanos e financeiros o Ensino Público Fundamental ministrado nas Unidades de Ensino Conveniadas.

II - Conveniar e dar continuidade nos convênios já em curso referente à Municipalização da Educação.

III - Dar apoio financeiro aos estudantes, previamente cadastrados independente do nível de ensino que esteja cursando no município ou fora dele, mediante comprovantes emitidos pelos estabelecimentos oficiais de ensino. O município priorizará o ensino fundamental e, conforme as disponibilidades financeiras, atuará nos outros níveis de ensino.

IV - Desenvolver programas de assistência, tais como, materiais, uniforme, merenda escolar e transporte aos estudantes, professores e funcionários envolvidos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

V - Promover e executar o programa de Erradicação ao Analfabetismo, introduzindo o referido programa nos Clubes de Mães, Clube de Idosos, Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, Sindicatos, Entidades de Caráter Religioso e outros, celebrando convênios de cooperação técnica-financeira com entidades que alfabetizam os adultos.

VI - Atender crianças de 0 a 6 anos nas Creches e Unidades Pré-Escolares.

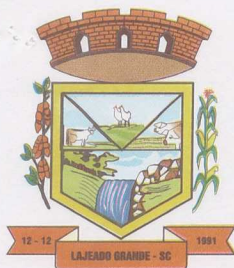
VII - Atender a menores carentes em programas de formação profissional, que venham a recuperá-los e reintegrá-los ao convívio social, com execução própria ou através de convênios.

VIII - Desenvolver ações para projeção e manutenção de vida ao estudante, com recursos próprios ou através de convênios com entidades públicas ou privadas.

IX - Manter, ampliar e construir unidades escolares de rede municipal ou conveniadas, a fim de melhorar e atender a demanda de alunos.

X - Desenvolver programas de educação especial nos termos em que a Lei determina.

XI - Viabilizar o transporte escolar de alunos e professores independente de grau que curse ou exerçam suas funções, utilizando para isso, veículos da prefeitura e locados.



XII - Conceder apoio administrativo e financeiro à entidades Culturais e tradicionalistas do município.

XIII - Conceder apoio financeiro e material as organizações desportivas de âmbito municipal.

XIV - Implementar Programas de capacitação Profissional e aperfeiçoamento aos membros do magistério local, através de : encontros, palestras, cursos e treinamentos.

XV - Dar contrapartida a convênios, termos de cooperação e contratos com objetivo de atender a comunidade estudantil do município.

XVI - Manter as atividades do Departamento de Cultura do Município.

XVII - Desenvolver ações para preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, e dar continuidade e custear financeiramente as despesas do 8º aniversário de Emancipação Político Administrativo do Município.

XVIII - Conveniar com as APP'S (Associação de Pais e Professores) com a finalidade de viabilizar a manutenção das atividades escolares.

XIX - Transportar e custear as despesas de atletas em competições fora da sede do município.

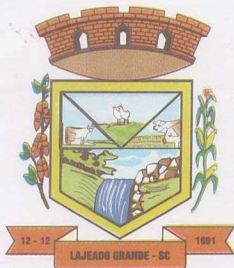
XX - Conceder apoio Financeiro e estrutural, através de patrocínio aos atletas que representem e divulguem o nome de Lajeado Grande em competições esportivas.

XXI - Promover jogos esportivos e culturais em todos os níveis e esferas, obedecendo o calendário instituído pelas entidades competentes.

XXII - Manter e ampliar a rede física do departamento de esportes pertencentes ao Patrimônio Municipal.

XXIII - Tomar medidas necessários para o cumprimento legal da Lei 9.394 de 20-12-96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e da Lei 9.424 de 24-12-96, que dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

XXIV - Desenvolver ações que venham a aperfeiçoar o controle de recursos recebidos do FUNDEF e sua aplicação no ensino público, manter e aprimorar os controles



de competência Municipal. Quanto ao desconto dos percentuais devidos dos impostos e sua devida aplicação legal.

SEÇÃO VIII

09-ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Art. 16 - Na função "Energia e Recursos Minerais", serão desenvolvidos os seguintes Projetos e Atividades compreendendo a Administração:

Administração Direta Centralizada (PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE)

- 09.51.269-Ampliação da Rede de Eletrificação Rural
- 09.51.268-Ampliação e Remodelação da Rede Elétrica Urbana

I - Desenvolver ações e convênios com entidades governamentais ou não, visando a ampliação e manutenção das redes de Eletrificação Rural e Urbana do município.

SEÇÃO IX

10-HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 17 - Na função "Habitação e Urbanismo", serão desenvolvidos os seguintes Projetos e Atividades compreendendo as Administrações:

Administração Direta Centralizada (PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE)

- 10.58.323- Ampliação e Melhorias Públicas Urbanas
- 10.60.325-Manut. Das Ativ. Do Departamento dos Serviços Urbanos

Administração Direta Descentralizada (FUNDOS MUNICIPAIS)

- 10.57.316-Programas de Habitações Urbanas (Fundo Mun. Da Habitação)
- 10.57.317-Programas de Habitações Rurais (Fundo Mun. Da Habitação)

I - Realizar obras de interesse público, proporcionando à população usuária melhor comodidade na utilização das obras públicas tais como: abrigos de passageiros, lixeiros, orelhões, praças, jardins e outros.

II - Efetuar melhorias junto a Cemitério Público Municipal.



III - Desenvolver ações e proporcionar apoio e suporte financeiro voltadas à população de baixa renda, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Habitação.

IV - Manter e arborizar, praças e jardins, cemitério e ruas do perímetro urbano.

V - Manter a rede de Iluminação Pública em Vias Urbanas e Rurais.

VI - Promover a execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a capina, poda, varredura, coleta de materiais das vias, logradouros públicos e próprios municipais.

VII - E executar serviços de escavações, aterramento, terraplanagens e terraplanagens urbanas.

VIII - Promover a sinalização horizontal e vertical do sistema viário urbano.

IX - Adquirir equipamentos e maquinários para utilização junto ao Departamento de Interior obras e Serviços Urbanos.

SEÇÃO X

11-INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 18 - Na função “ Indústria e Comércio e Serviços”serão desenvolvidos os seguintes Projetos Atividades, compreendendo as administrações:

Administração Direta Centralizada (PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE)

- 11.62.346-Incentivo P/Ampl. Da Área Industrial e Comercial

I - Apoiar e incentivar a participação de empresas do município em feiras de âmbito Regional e Municipal, com vistas a divulgar o potencial do município.

II - Firmar convênios com entidades de fomento: SENAI, SEBRAE, ACILG, e outros para a realização de palestras e seminários.

III - Contratar técnicos e serviços especializados, a fim de prestar assessoramento as empresas do município.



IV - Implantar e desenvolver campanha que vise a premiação de contribuintes, empresas e entidades que exijam a emissão de notas fiscais de prestação de serviços, de compra e venda de mercadorias, visando aumentar a receita do município.

V - Tornar de interesse público e desapropriar áreas com finalidade de instalação e ampliação do distrito industrial.

VI - Prestar e ou contratar serviços de infra-estrutura para implantação de empresas que venham instalar-se no município, que desejam ampliar suas instalações, desde que atendam as condições Pré-Estabelecidas em Lei.

VII - Adquirir programas aplicativos que atendam as peculiaridades, da Indústria e Comércio.

VIII - Apoiar e incentivar as empresas e entidades que promovam e desenvolvam projetos na área de turismo no município.

SEÇÃO XI

13-SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 19 - Na função "Saúde e Saneamento", serão desenvolvidos os seguintes Projetos e Atividades compreendendo as Administrações:

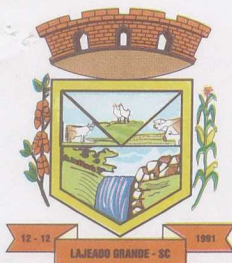
Administração Direta Centralizada (PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE)

- 13.75.429-Auxílio a Entidades de Apoio a Saúde

Administração Direta Descentralizada (FUNDOS MUNICIPAIS)

- 13.75.427-Programa de Distribuição de Alimentos (Fundo Mun. Da Saúde)
- 13.75.428-Ampliação da Rede Física da Saúde (Fundo Mun. Da Saúde)
- 13.75.428-Mant. Das Ativ. Do Fundo Municipal da Saúde (Fundo Municipal da Saúde)
- 13.76.447-Const. de Poços e Ampl. Da Rede de Água (Fundo Mun. Da Saúde)
- 13.76.449-Ampliação e Canalização da Rede de Esgotos (Fundo Mun. Da Saúde)
- 13.75.428-Assistência a Saúde (Fundo Mun. De Assistência e Previdência)

I - Ampliar os programas de imunização, (aplicação da vacina para prevenir doenças como paralisia infantil, meningite, sarampo, difteria, tétano, coqueluche e outros).



II - Melhorar o atendimento à saúde da criança, destacando-se: aleitamento materno, estímulo à terapia de reidratação oral, suplementação alimentar, odontologia, enfermagem sanitária e oftalmologia, além de outras especialidades, tais como: Fonoaudiologia, Psicologia, SISVAN, ACD, Ortopedia e Neurologia.

III - Estimular os programas de bochecho de flúor nas escolas e campanhas de escovação dentária tendo o programa bucal como base.

IV - Incrementar o atendimento ao adolescente, dando especial atenção à educação sexual, à prevenção ao uso de tóxicos, proporcionando recursos financeiros às entidades que se dediquem à recuperação de jovens dependentes.

V - Expansão ao atendimento à mulher ao que se refere ao planejamento familiar, exame pré-natal, preventivo do câncer ginecológico e de mama, doenças sexualmente transmissíveis, odontologia, enfermagem sanitária e suplementação alimentar às gestantes.

VI - Proporcionar atendimento aos portadores de doenças neoplásticas, inclusive com tratamento adequado fora do município.

VII - Conveniar com a união, estado, outros municípios e com a iniciativa privada, objetivando o fortalecimento e a manutenção das ações desenvolvidas pelo (SUS) Sistema Único de Saúde.

VIII - Manter um plantão médico, através de profissionais próprios ou de entidades contratadas, de forma a atender os usuários do Sistema Único de Saúde.

IX - Adquirir medicamentos básicos de uso contínuo, próteses e exames, para distribuição gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros.

X - Desenvolver ações de planejamento familiar através do fornecimento gratuito de anticoncepcionais, nos termos em que a lei permitir.

XI - Equipar postos de saúde, unidades móveis, gabinetes dentários e adquirir instrumentos necessários ao desenvolvimento de suas funções.

XII - Manter, construir e recuperar a rede física da saúde do município.

XIII - Dar maior ênfase ao programa de assistência aos diabéticos, hipertensos e idosos.



XIV - Fiscalizar e inspecionar a condição sanitária dos estabelecimentos e equipamentos, residências comerciais e de serviços que estejam sob a jurisdição do município.

XV - Na área de saneamento, promover-se-á as ações que, redundem no abastecimento d'água, saneamento geral e sistema de esgotos.

XVI - Implantar programas de proteção ao meio ambiente no que se refere, erradicação de esgotos a céu aberto e descontaminação de cursos d'água.

XVII - Destinar adequadamente o lixo hospitalar e tóxicos do município adequando para isso local próprio e equipamentos que resultem no estudo do impacto ambiental dos procedimentos acima.

XVIII - Manter contrato permanente de serviços de assistência Médico Hospitalar e ambulatorial, aos servidores públicos municipais em contra partida das contribuições assistenciais transferidas ao Fundo Municipal de Assistência e Previdência.

XIX - Manter ações que viabilizem a Vigilância Epidemiológica, executando bloqueios transmissíveis através de notificação de doenças compulsórias, tais como : Aids, Meningite, Hepatite e outros.

SEÇÃO XII

15-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

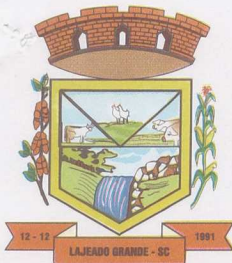
Art. 20 - Na função "Assistência e Previdência" serão desenvolvidos os seguintes Projetos e Atividades, compreendendo as Administrações:

Administração Direta Centralizada (PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE)

- 15.81.483-Auxilio a Entidades de Apoio ao Município
- 15.81.483-Transf. Financeira ao FIA
- 15.81.485-Auxilio a entidades de Apoio a Velhice
- 15.81.486-Manut. e Ampl. da Rede de Assistência Social
- 15.81.486-Transf. Financeira ao Fundo Mun. de Assistência Social

Administração Direta Descentralizada (FUNDOS MUNICIPAIS)

- 15.81.483-Manut. das Atividades do FIA(Fundo Mun. da Infância e Adolescência)
- 15.81.483-Manut. das Atividades Assist. ao Menor(Fundo Mun. Assist. Social)



- 15.81.485-Manut.das Atividades de Assist. a Velhice(Fundo Mun.Assist.Social)
- 15.81.486-Manut.das Atividades de Assist. Social Geral(Fundo Mun.Assist.Social)
- 15.82.495-Manut. das Atividades Previdenciárias (Fundo de Assist. e Previdência)

I - Orientar o cidadão e sua família através de Assistentes Sociais elaborar os estudos Sócio-Econômico por pessoa habilitada e conceder auxílios Psicológicos e materiais.

II - O Poder Público atenderá a população carente através de aquisição de próteses e aparelhos ortopédicos em geral a fim de minimizar o problema dos deficientes físicos carentes de recursos, comprovados por meio de estudos Sócio-Econômicos, emitindo por profissional Habilitado.

III - Assistir o idoso, através da aquisição de materiais de consumo para desenvolver suas atividades laborais, desenvolvidas no Centro de Convivência, proporcionar cursos voltados à terceira idade, organizar atividades de lazer, dentro ou fora do município, podendo para tanto, quando as atividades forem desenvolvidas fora da sede, arcar com despesas de transporte e alimentação.

IV - Ampliar e/ou adaptar a sede do Centro de Idosos, equipá-la e contratar pessoal para garantir o melhor atendimento.

V - Proporcionar Assistência Médica e Odontológica para os idosos.

VI - Proporcionar cursos profissionalizantes, com conseqüente aquisição de materiais e contratação de instrutores, para atender programas de qualidade de vida nas famílias.

VII - Desenvolver ações de combate à fome e a miséria, utilizando de todos os meios disponíveis para minimizar as dificuldades dos munícipes carentes de recursos nas épocas de entre-safra agrícola.

VIII - Promover esforços concentrados, tipo "Dia da Ação Global" para atender à população em conjunto com instituições e entidades de classe.

IX - Contribuir com entidades que visem o atendimento à crianças e adolescentes infratores.

X - Dar apoio ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, mantendo o FIA (Fundo Infância e Adolescência) e atendendo os preconceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº092/94.



XI - Dar apoio ao Conselho de Assistência Social e manter as prioridades do Fundo de Assistência Social ao atendimento as exigências da Lei Orgânica Municipal de Assistência Social.

XII - Fornecer alimentos, passagens, materiais diversos à pessoas carentes, previamente cadastradas, dando prioridade a crianças, gestantes, deficientes e idosos.

XIII - Manter os serviços de previdência atualizados e aplicar os recursos financeiros objetivando maior segurança aos aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Assistência.

SEÇÃO XIII

16 - TRANSPORTE

Art. 21 - Na função “transporte” serão desenvolvidas os seguintes Projetos e Atividades compreendendo as Administrações:

Administração Direta Centralizada (PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE)

- 16.88.531-Aquisição de Máquinas e Veículos
- 16.88.534-Manutenção das Atividades do Departamento do Interior
- 16.88.534-Melhoria e Manutenção de Estradas Vicinais
- 16.91.575-Ampliação e Melhoria em Vias Urbanas

I - Manter restaurar, conservar e construir estradas vicinais para dar escoamento à produção agropecuária do município.

II - Manter, restaurar, conservar e construir pontes, pontilhões, boeiros, abrigos de passageiros, no perímetro urbano e rural.

III - Restaurar a equipe volante de manutenção de estradas, dando-lhe, estrutura administrativa e funcional.

IV - Reequipar o Departamento de Interior com veículos e máquinas, usando para tanto recursos próprios ou proveniente de financiamentos.

V - Conceder linhas de transporte coletivo à empresas capazes de atender a demanda de passageiros, de competência do município.



VI - Abrir, manter e pavimentar ruas e avenidas do perímetro urbano e localidades do interior.

VII - Realizar obras de urbanização e pavimentação de ruas e logradouros públicos, dentro do perímetro urbano na sede e unidades distritais, usando para tanto recursos próprios ou proveniente de convênios e financiamentos.

SEÇÃO XIV

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 22 - A "Reserva de Contigência" consignará recursos orçamentários para todas as Administrações:

Administração Direta Centralizada (PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE)

99.99.999-Reserva de Contingência (Prefeitura Municipal de Lajeado Grande)

Administração Ditera Descentralizada (FUNDOS MUNICIPAIS)

- 99.99.999-Reserva de Contigência (Fundo Munic.da Saúde)
- 99.99.999-Reserva de Contingência (Fundo da Infância e Adolescência)
- 99.99.999-Reserva de Contingência (Fundo Munic de Assistência Social)
- 99.99.999-Reserva de Contingência (Fundo Munic DE Habitação)
- 99.99.999-Reserva de Contingência (Fundo Munic Assistência e Previdência)
- 99.99.999-Reserva de Contingência (Fundo de Desenvolvimento Rural)

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Setembro de 1998.

SERGIO OSELAME
PREFEITO MUNICIPAL
Marlei Fátima Mattiello

Registrada e publicada na data supra e local de costume.